

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 076 /2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Alto Paraíso - CONSAP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o conselho sem fins lucrativos denominado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALTO PARAÍSO – CONSAP, inscrito no CNPJ nº 73.990.483/0001-92, localizado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, s/n.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2009.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 25/06/2009

Edição Nº 5613

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALTO PARAÍSO – CONSAP

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade precípua colaborar nas atividades de manutenção da Ordem Pública, no âmbito Municipal, junto a Polícia Militar do Estado do Paraná e a Polícia Civil, com vistas a maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da Comunidade local, com a sede na av. Pedro Amaro dos Santos, s/nº, Alto Paraíso.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do CONSAP, entre outros:

I - Canalizar as aspirações da Comunidade em relação da polícia ostensiva a cargo da Polícia Militar e a investigação criminal a cargo da Polícia Civil;

II - Incentivar a integração e a interação entre a comunidade, as lideranças locais e as Instituições Policiais e os Órgãos de Defesa Social do Município, sediados em Alto Paraíso, com vistas à melhoria da Segurança Pública;

III - Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais, que orientem a comunidade na promoção e ajuda em sua auto defesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproco, em benefício da ordem pública e do convívio social;

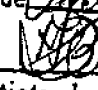
IV - Realizar estudos com fim de proporcionar o aumento da segurança da comunidade possibilitando assegurar à unidade da Polícia Militar e a Polícia Civil a eficiência desejável;

V - Levantar meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à Unidade Polícia Militar e a Polícia Civil local, para uso exclusivo em serviço policial do município;



Este é a reprodução fiel do documento
apresentado neste Cartório e vista.

Porto Camargo, 02 de Setembro de 2009


Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

CERTIFICO que o selo de
autenticidade foi afixado
na última folha deste
documento.

VI – Disponibilizar o patrimônio arrecadado pelo Conselho de Segurança Pública, em forma de comodato, através de contrato público ou particular, às Instituições Policiais;

DA SEDE E FORO

Art. 3º O Conselho tem sede e foro na cidade de Alto Paraíso, Estado de Paraná, sito na av. Pedro Amaro dos Santos, s/nº.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho será constituído por autoridades locais, membros da comunidade, representantes de entidades de classes, culturais ou religiosas, clubes de serviços, associações de bairros, residentes ou domiciliados no município interessados em colaborar na solução de problemas de segurança da comunidade.

§1º Farão partes do conselho, na condição de Conselheiros Técnicos os membros responsáveis pelas Polícias Militar e Civil.

§2º É ilimitado o número de membros do conselho.

§ 3º O Conselho Comunitário contara com assistência de um Assessor Jurídico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São Órgãos da Administração do Conselho:

I – Diretoria;

II – Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e se compõem de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal *ad referendum*, da Assembléia Geral.

§ 1º Os profissionais de segurança pública, do serviço ativo, não poderão exercer cargos da diretoria, cabendo-lhes função como Conselheiros Técnicos.

§ 2º O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por duas vezes.

nte, a reprodução fiel do documento.
apresentado neste Cartório e Vista.

Porto Camargo, de Setembro de 2008

Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

CERTIFICO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento.

Art. 7º Incumbência da Diretoria:

- I – Administrar e representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Realizar a gestão financeira e patrocinar dos bens do Conselho;
- IV – Prestar contas mensalmente ao Conselho Deliberativo fiscal, e anualmente a Assembléia Geral, na forma da Lei;
- V – Dar posse aos novos membros, mediante registra em livro próprio;
- VI – Fazer publicar mensalmente em veiculo de circulação local ou regional, os demonstrativos de receitas e despesa do Conselho;
- VII – Autorizar empreendimento que objetivem a obtenção de recursos;
- VIII – Propor ao Conselho Deliberativo Fiscal, cessão de uso materiais ou equipamentos ao Estado, destinados às Unidades da Polícia Militar, Civil local, para uso exclusivo em serviço policial do Município;
- IX - Designar Comissões;
- X – Promover eventos;
- XI – Contratar Funcionários celetistas e demiti-los caso necessário para auxiliar a diretoria na administração dos bens e recursos do Conselho.
- XII – Encaminhar relatório mensal, contendo criticas, sugestões, providencias da Comunidade.

DAS REUNIÕES

Art. 8º A Diretoria reunir-se-á, com presença da maioria de seus membros:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando convocada.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I – Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

417 me a reprodução fiel do documento apresentado nesta Cartório e vista.
Porto Camargo, 01 de Setembro de 2008

Ademar Balista de Oliveira
Rubellan Substituto

CERTIFICO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento.

III – Representar o Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes necessários, inclusive o de constituir procurador;

IV – Autorizar despesas, após aquiescência da Diretoria;

V – Assinar documentos que impliquem em obrigações para o Conselho inclusive cheques, estes, juntamente com o Tesoureiro;

VI – Decidir sobre assuntos técnicos urgentes, dando conhecimento no 1º dia útil seguinte a diretoria, para registro das decisões tomadas;

VII – Firmar convênios com as redes bancárias, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da Diretoria, com vistas a prestação de serviços de interesse do Conselho;

VIII – Promover abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibo, em conjunto com o Tesoureiro;

IX – Estabelecer normas para o funcionamento do Conselho.

DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 10. O Vice-Presidente substitui o presidente e participa, pelo voto, das decisões da Diretoria.

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 11. Compete ao Secretário Geral:

I – A lavratura de atas, redação e expedição de correspondências, inclusive de matéria para divulgação;

II – Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao Conselho;

III – Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

IV – Conferir mensalmente o saldo de caixa e disponibilidades bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinaturas;

V – Executar os serviços internos e externos que forem cometidos pela Diretoria.

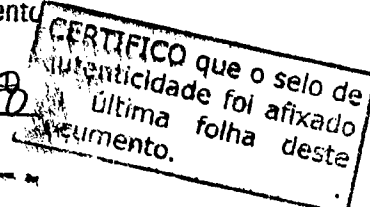
COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 12. Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e/ou impedimentos.

ante a reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório e vista.

Porto Camargo, 21 de Setembro de 2008

Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto



COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Art. 13. Compete ao Tesoureiro, dentre outras funções:

- I – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do Conselho, empenho, pagamento e liquidação de despesas e balancetes;
- II – Preparar as prestações de contas referidas no art. 7º, item IV;
- III – O tesoureiro assina, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos correlatos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- I – Prestar aval, fianças ou outros tipos de garantias em nome do Conselho Comunitário;
- II – Utilizar o nome do Conselho para sua promoção pessoal, política e profissional;
- III – Usar, valer-se ou beneficiar-se do cargo ou função no Conselho para proveito próprio ou de terceiros;
- IV – Fica proibido a todo e qualquer membro do Conselho atuar em nome das Instituições de Segurança Pública.

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL – CONSTITUIÇÃO

Art. 15. O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 04 membros titulares e 04 membros suplentes escolhidos pela Assembléia Geral por maioria de votos.

DO MANDATO

Art. 16. O mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17. São incompatíveis os cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo e Fiscal.



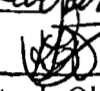
Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I – Indicar a Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral;
- II – Apreciar, aprovando ou rejeitando as contas da Diretoria;
- III – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

CERTIFICO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento.

4.1. Este é a reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório e vista.

Porto Camargo, 02 de Agosto de 2008

Ademir Batista de Oliveira
Tabalião Substituto

IV – Fiscalizar doações recebidas, alienações e aplicações de bens e fundo do Conselho;

V – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contratos, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes.

DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

Art. 19. Aos representantes das Polícias Militar e Civil, caberão envidar todos os esforços para prestar aos membros do Conselho o assessoramento técnico necessário à execução das missões pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. Compete a Assembléia Geral:

I – Apreciar Anualmente:

a) A prestação de contas da Diretoria;

b) O plano de contas da Diretoria;

c) Aprovar orçamentos.

II – referendar a indicação da Diretoria;

III – Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – Aprovar ou reformar os Estatutos;

V – Deliberar soberanamente a respeito dos assuntos submetidos à sua apreciação;

VI – Dissolver o Conselho, pela decisão, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.




DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas e o plano de contas da Diretoria;

II – Extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo e Fiscal

... a reprodução fiel do documento
... apresentado neste Cartório ...
Porto Camargo, de Quatro de 2018

Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

CERTIFICO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento.

ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante à representação à Diretoria;

Parágrafo único. A Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, da qual se dará novamente ciência aos seus integrantes.

Art. 22. As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o inciso VI do art. 20, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio do Conselho será constituído de :

- I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 24. Constituem recursos do Conselho:

- I – Dotação orçamentária;
- II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III – Donativos ou transferências de entidades, emersas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

Art. 25. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro de Conselho ou seus substitutos legais.

§ 1º Todos os donativos serão recebidos através de boleto bancário ou depósito em conta corrente na instituição bancária autorizada;

§ 2º Objetivamente a composição do quadro de associados do Conselho Comunitário, é obrigatória a identificação do contribuinte;

§ 3º Os recursos financeiros e patrimoniais do Conselho serão utilizados



...nte a reprodução fiel do documento
apresentado neste Cartório e vistor.
Porto Camargo, 04 de Julho de 2025

CERTIFICO que o selo de
autenticidade foi afixado
última folha deste
documento.

Arimar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

exclusivamente para atendimento às necessidades das Unidades das Polícias Militar e Civil do Município de Alto Paraíso, Paraná, visando atingir seus objetivos e finalidades, estabelecendo-se prioridades de seu uso em comum acordo com as normas de segurança pública;

§ 4º O montante arrecadado, em recursos financeiros e patrimoniais, serão destinados às Polícias Militar e Civil, para utilização no Município de Alto Paraíso – PR;

§ 5º Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Polícia Militar e Polícia Civil, através de seus conselheiros técnicos, elaborarão o plano anual de trabalho destinado a canalizar os recursos arrecadados.

§ 6º O plano anual de trabalho e prioridades deve ser elaborado de forma pormenorizada, com indicação do valor e do destino dos bens financeiros ou patrimoniais arrecadados.

§ 7º Além dos recursos financeiros e patrimoniais, poderão ser destinados às Unidades Militar e Civil, sediadas em Alto Paraíso, recursos humanos para atuação em atividades exclusivamente administrativas, cuja remuneração será do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 26. Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio e bens serão revertidos a entidades afins.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 27. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria e Conselho por duas vezes.

Art. 28. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, através de edital de convocação que será publicado no jornal de circulação na cidade e afixado na sede do CONSAP.

Parágrafo único. No edital deverão constar o dia, o local e o horário em que se realizarão as eleições.

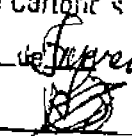


CERTIFICO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento.

DA VOTAÇÃO

ante a reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório e visual.

Porto Camargo, 12 de Setembro de 2020


Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

Art. 29. São condições para votar:

I – Ser sócio efetivo do CONSAP;

II – Estar em pleno gozo de seus direitos, pelo menos sessenta dias antes das eleições;

III – Não ter nenhuma condenação criminal e não estar respondendo processo-crime;

Parágrafo Único. O voto será exercido pelo associado mediante apresentação de prova identificadora de seu direito.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 30. São condições de elegibilidade:

I – Ser residente em Alto Paraíso pelo menos há (02) dois anos;

II – Ter mais de 18 anos na data da inscrição para a eleição.

DO VETO DAS ELEIÇÕES

Art. 31. É vedado:

I – A qualquer pessoa que esteja sendo ou foi processada por contravenção ou crime de qualquer natureza se inscrever para concorrer às eleições do CONSAP.

II – A qualquer pessoa proceder à inscrição para concorrer às eleições do CONSAP, quando estiver exercendo mandatos políticos;

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 32. O processo de votação deverá seguir os procedimentos contidos no regulamento da Eleição aprovado pela Assembléia e ficará à disposição de qualquer interessado na sede do CONSAP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A cessão do uso de imóveis, viaturas, equipamentos ou materiais ao Estado de Paraná, destinados a Polícia Militar ou Civil sediadas em Alto Paraíso, sujeitar-se-ão às suas prescrições administrativas vigentes, inclusive com a mudança de padrões, se for o caso.

Art. 34. É vedado o envolvimento do Conselho em assuntos de natureza religiosa ou político-partidário.



Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

CERTIFICO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento.

ÍNDICE GERAL

Capítulo I - Da Finalidade e Constituição

- Art. 1º - Da Finalidade
- Art. 2º - Do Objetivo
- Art. 3º - Da Sede e Foro
- Art. 4º - Da Constituição

Capítulo II - Da Organização e da Administração

- Art. 5º - Órgãos da Administração do Conselho
- Art. 6º - Da Diretoria
- Art. 7º - Incumbência da Diretoria
- Art. 8º - Das Reuniões
- Art. 9º - Competência do Presidente
- Art. 10 - Da Substituição do Presidente
- Art. 11 - Competência do Secretário Geral
- Art. 12 - Competência do Primeiro Secretário
- Art. 13 - Competência do Tesoureiro

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

- Art. 14 - Vedação aos Membros da Diretoria Executiva
- Art. 15 - Constituição do Conselho Deliberativo e Fiscal
- Art. 16 - Mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal
- Art. 17 - Inacumulabilidade dos Cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo e Fiscal
- Art. 18 - Competência do Conselho Deliberativo e Fiscal

Capítulo III - Da Assembléia Geral

- Art. 19 - Dos Representantes do Conselho
- Art. 20 - Da Assembléia Geral
- Art. 21 - Das Reuniões da Assembléia Geral
- Art. 22 - Das Decisões da Assembléia Geral

Capítulo IV - Do Patrimônio

- Art. 23 - Do Patrimônio
- Art. 24 - Dos Recursos Financeiros
- Art. 25 - Depósitos das Recursos Financeiros
- Art. 26 - Da Dissolução do Conselho

Capítulo V - Da Eleição

- Art. 27 - Do Prazo das Eleições
- Art. 28 - Da Convocação das Eleições
- Art. 29 - Da Votação
- Art. 30 - Da Elegibilidade
- Art. 31 - Do Veto das Eleições
- Art. 32 - Do Processo de Votação

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 33 - Normas Para Utilização dos Bens Cedidos ao CONSAP
- Art. 34 - Vedação dos Membros do CONSAP à assuntos religiosos
- Art. 35 - Vedação de Interferência na Administração das Unidades Policiais
- Art. 36 - Gratuidade do Mandato
- Art. 37 - Irresponsabilidade solidária dos Membros do CONSAP
- Art. 38 - Resolução dos Casos Omissos
- Art. 39 - Entrada de vigência do Estatuto

...nte a reprodução fiel do documento
apresentado neste Cartório e visual.

Porto Camargo, 01 de Junho de 2008

Ademir Batista de Oliveira
Tabelião Substituto

